

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei tem por finalidade criar o **Banco de Talentos Femininos** no Município de São Vicente, com vistas a fomentar a participação de mulheres em oportunidades de emprego, projetos comunitários e demais iniciativas que contribuam para seu desenvolvimento econômico e social.

A iniciativa não gerará custos adicionais ao Poder Público, pois será operacionalizada mediante aproveitamento da estrutura tecnológica já existente, no sítio oficial da Prefeitura, e realizada por servidores atualmente disponíveis, dispensando a necessidade de contratações ou aquisições de novas ferramentas tecnológicas. Nesse sentido, cumpre-se o Princípio da Eficiência, conforme disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que determina a gestão adequada dos recursos, evitando despesas desnecessárias.

A criação do Banco de Talentos Femininos encontra respaldo na possibilidade de formalização de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Tal normativa incentiva a cooperação entre o Poder Público e entidades privadas para o desenvolvimento local, fortalecendo a participação cidadã e a inclusão socioeconômica.

Dessa forma, o projeto almeja promover o reconhecimento e o incentivo ao trabalho das mulheres do Município de São Vicente, possibilitando-lhes maior visibilidade e, por conseguinte, contribuindo para a geração de renda, redução de desigualdades de gênero no mercado de trabalho e ampliação de oportunidades de inserção socioeconômica.

Diante do exposto, submetemos a apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Dispõe sobre a criação do **Banco de Talentos Femininos** no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Vicente, o Banco de Talentos Femininos, com a finalidade de cadastrar, organizar e divulgar informações de mulheres profissionais atuantes em diversas áreas, com o objetivo de facilitar sua inserção em oportunidades de trabalho, projetos comunitários e demais iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico e social local.

Art. 2º - O Banco de Talentos Femininos será integrado ao sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente, utilizando-se da estrutura tecnológica já disponível, sem a necessidade de criação de nova plataforma ou contratação de serviços adicionais.

Art. 3º - O cadastro das profissionais interessadas no Banco de Talentos Femininos será realizado de forma gratuita, devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - nome completo e dados de contato da profissional;
- II - área de atuação e/ou formação;
- III - experiência profissional ou portfólio de atividades correlatas.

Art. 4º - A gestão, alimentação e atualização das informações do Banco de Talentos Femininos ficarão a cargo de servidores já lotados na Prefeitura Municipal, não implicando aumento de despesa ou criação de novos cargos.

Art. 5º - Fica facultado ao Poder Executivo firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades de classe e outras instituições congêneres, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à promoção do desenvolvimento local e à ampliação da divulgação do Banco de Talentos Femininos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 10 de abril de 2024.

FERNANDO PAULINO

Vereador